



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260114000126



Unidade responsável
Sec.Mun. Desenv.Economico Agrop. e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
05/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de São João do Jaguaribe/CE enfrenta um problema significativo relacionado à regularização fundiária de terras rurais. A falta de georreferenciamento e certificação adequada dos imóveis rurais compromete a titulação de terras, processo essencial para assegurar segurança jurídica aos proprietários. Esta situação é agravada pela crescente demanda por regularização, que excede a capacidade atual de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente do município. A insuficiência de recursos técnicos e ferramentas modernas resulta em atrasos e ineficiências que afetam diretamente o desenvolvimento agrário e a sustentabilidade local, conforme verificado no processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são substanciais. A ausência desta contratação pode levar à interrupção de serviços cruciais para a população rural, impedindo o acesso a direitos fundamentais e dificultando o cumprimento de metas governamentais voltadas ao desenvolvimento rural. Além disso, a continuidade desta situação prejudica a implementação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável, implicando um retrocesso na promoção da igualdade social e econômica no meio rural. Assim, a contratação é de evidente interesse público e urgência.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem, primariamente, a completa certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais dentro dos padrões exigidos para titulação, garantindo, assim, a regularização fundiária eficiente. Esse processo possibilitará a consolidação do desenvolvimento econômico do município e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA



promoverá a segurança jurídica dos imóveis, incentivando o aumento de investimentos na agricultura familiar. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, esta contratação sustenta-se nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e contribuirá para a modernização das práticas institucionais através da adequação às exigências legais vigentes.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para sanar o problema identificado, permitindo que a Administração alcance seus objetivos institucionais, solucionando definitivamente as demandas por regularização fundiária dentro do município de São João do Jaguaribe. Fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, essa contratação não apenas responde a uma necessidade imediata como também fortalece as bases para um desenvolvimento agrário sustentável, em total conformidade com a legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Des.Economico Agrop.e M Ambiente	ARIZO MAIA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a elaboração de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe/CE nasce da necessidade de viabilizar a titulação de terras na região, um processo fundamental para a regularização fundiária, promoção da segurança jurídica dos proprietários e fomento ao desenvolvimento econômico local. A área requisitante, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, embasa sua demanda em indicadores de desempenho relacionados à gestão territorial eficaz e ao impulso da agricultura familiar, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento agrário e redução de desigualdades.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do serviço incluem a utilização de sistemas de levantamento cadastral de dados geométricos no Sistema Geodésico Brasileiro, com referência ao datum horizontal SIRGAS 2000 e projeção UTM Zona 24S. A execução técnica envolve equipamentos específicos, como o GPS Geodésico GNSS Modelo X91+ e GPS I73+, ambos compatíveis com coordenadas SIRGAS 2000. Tais parâmetros devem atender às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. As especificações técnicas buscam garantir que o processo de titulação de terra seja conducente às normas estabelecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), sem a necessidade de catálogos eletrônicos de padronização, devido à especificidade das exigências técnicas do levantamento cadastral.





A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é observada, mantendo-se a competitividade do certame, exceto quando características técnicas essenciais justificarem, de forma objetiva, a utilização de equipamentos específicos para a precisão exigida. A natureza do serviço em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, concentrando-se exclusivamente na qualidade técnica e operacional requerida.

A eficiência na execução do serviço é essencial, com a necessidade de garantias robustas e suporte técnico adequado, embutidos na oferta, sem especificar prazos ou métodos, a fim de assegurar a entrega eficaz e atender à estimativa das quantidades requisitadas. Critérios de sustentabilidade, como o incentivo ao uso de tecnologias com menor impacto ambiental e economia de recursos energéticos, devem ser considerados, salvo justificativa técnica para sua ausência, quando diretamente relacionados à missão da contratação.

Os requisitos aqui estabelecidos orientam o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e operacionais mínimas. A possibilidade de flexibilização dos requisitos será considerada apenas quando necessária, para assegurar ampla competitividade, sem comprometer a adequação ao objeto pretendido.

Conclui-se que os requisitos definidos são fundamentados na real necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, crucial para se alcançar a solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação de serviços de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe/CE, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo é crucial para prevenir práticas antieconômicas e proporcionar uma solução contratual que respeite os princípios de legalidade, moralidade e eficiência mencionados nos arts. 5º e 11, garantindo, assim, o interesse público na regularização fundiária.

Determinou-se que o objeto da contratação é um serviço, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", buscando a prestação de serviço de georreferenciamento e certificação para apoio à titulação de terras no município mencionado.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do setor de georreferenciamento, que forneceram informações sobre faixas de preços e prazos para a execução do serviço. Além disso, estudos de contratações similares por outros órgãos revelaram modelos de aquisição e valores praticados, permitindo uma comparação eficaz. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA



ajudaram na confirmação dos dados levantados, enquanto inovações como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos de coleta de dados avançados foram identificadas como relevantes para a solução pretendida.

A análise comparativa das alternativas identificadas destacou critérios como viabilidade técnica, econômica e operacional, além de considerações sobre sustentabilidade, conforme o art. 44. Para a prestação de serviços de georreferenciamento, as opções envolveram tanto a terceirização com fornecedores especializados quanto o desenvolvimento de capacidades internas. A terceirização emerge como a alternativa mais vantajosa, garantindo acesso a tecnologias atuais e equipe técnica especializada.

A justificativa para a seleção da terceirização como alternativa mais vantajosa baseia-se em sua eficiência e economicidade, bem como na disponibilidade e inovação tecnológica presentes no mercado. Este modelo atende aos resultados pretendidos de forma eficaz, com previsão de manutenção e continuidade adequadas, compatíveis com o dinamismo do mercado.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização como a mais eficiente e alinhada às necessidades da Administração, contribuindo para a competitividade e transparência do processo, conforme sugerido pelos arts. 5º e 11. Esta alternativa garante o alcance dos objetivos contratualmente desejados, assegurando o melhor custo-benefício possível na prestação dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação em foco envolve a prestação de serviços especializados para elaboração de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe, Ceará. Essa solução é fundamental para viabilizar a titulação de terras, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente.

O serviço a ser contratado inclui levantamentos cadastrais de dados geométricos, executados no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) com o uso de equipamentos de precisão como o GPS Geodésico GNSS modelo X91+ (L1, L2, L5, RTK) e GPS I73+ (L1, L2, L5, RTK). Os dados serão coletados em coordenadas SIRGAS 2000, UTM Zona 24S. A contratação contempla a elaboração da planta planimétrica cadastral, detalhando os limites do imóvel, estradas, e marcos antigos, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais levantados no estudo de mercado e descritos na seção de requisitos da contratação.

A integração dos elementos propostos garante a precisão do georreferenciamento e a certificação necessária junto ao IDACE, promovendo a regularização fundiária e garantindo segurança jurídica aos proprietários. O serviço é planejado para estimular o desenvolvimento econômico local e assegurar uma gestão territorial eficiente, resultando em promoção do desenvolvimento agrário e redução da desigualdade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA



social no meio rural.

Baseando-se nas características técnicas e funcionais detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e com a confirmação da viabilidade pelo levantamento de mercado, a solução apresentada é a mais adequada para atingir os resultados pretendidos pela Administração. A contratação atenderá aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente fundamentada pelos dados do ETP, sem quaisquer elementos supérfluos ou luxuosos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ELABORAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE 10.000 MIL HECTARES DE IMOVEIS RURAIS	10.000,000	Hectare

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE 10.000 MIL HECTARES DE IMOVEIS RURAIS	10.000,000	Hectare	24,33	243.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 243.300,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso específico, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada com base na seção 'Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A análise inicial sugere que o parcelamento pode ser tecnicamente viável considerando as especificidades do mercado de serviços de georreferenciamento e certificação.

Na análise de possibilidade de parcelamento, foi verificado que o objeto possui características que permitem divisão por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A presença de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço foi corroborada pela pesquisa de mercado, o que indica a possibilidade de aumentar a





competitividade (art. 11) e ajustar os requisitos de habilitação proporcionalmente. A fragmentação do serviço poderia facilitar o aproveitamento de pequenas e médias empresas locais e trazer benefícios logísticos, conforme as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Contudo, comparando com a execução integral, esta se apresenta mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A economia de escala, a gestão contratual eficiente (inciso I) e a manutenção da integridade técnica de um sistema único (inciso II) destacam-se como fatores determinantes para esta conclusão. A execução integral permite que riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa sejam minimizados, especialmente em serviços especializados como o de georreferenciamento.

A decisão impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a administração do contrato e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais próximo de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade administrativa disponível e os princípios de eficiência do art. 5º, a execução integral parece ser a opção que melhor atende às necessidades da Administração.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada à seção 'Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios expostos no art. 40. Essa decisão apoia-se na capacidade de promover maior eficiência administrativa, reduzir riscos e cumprir com as diretrizes estratégicas da Administração Pública no que tange ao presente processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para a antecipação das demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade consoante aos princípios dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, destinada à prestação de serviço para elaboração de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais, é essencial para promover a titulação de terra e está ligada à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificada a inclusão deste processo no Plano de Contratação Anual (PCA) do respectivo exercício. Essa ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, considerando a importância estratégica da regularização fundiária para o município de São João do Jaguaribe/CE. Em consequência, ações corretivas serão implementadas, incluindo a proposta de inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, alinhando-se com as diretrizes do art. 5º. Ainda que ausente no PCA atualmente, o alinhamento parcial será reforçado com medidas corretivas, indicando o compromisso com resultados vantajosos e promoção de competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' permanecem como





diretrizes centrais para garantir a correta execução e objetivos dessa contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para elaboração de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe/CE visa promover significativos benefícios diretos, fundamentando-se nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este processo é essencial para a regularização fundiária, garantindo segurança jurídica e incentivando o desenvolvimento econômico e social dos proprietários de terra.

Os principais resultados esperados desta contratação incluem a redução de custos operacionais através da padronização dos procedimentos de georreferenciamento, o aumento da eficiência no processo de titulação de terras e a minimização de retrabalho devido à certeza jurídica proporcionada pela certificação. A otimização dos recursos humanos será alcançada pela capacitação direcionada para o uso de tecnologias avançadas de GPS, e os recursos materiais serão utilizados de forma mais eficaz, reduzindo desperdícios.

A solução adotada foi cuidadosamente escolhida com base em pesquisa de mercado e na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O uso de tecnologias geodésicas modernas, como GPS Geodésico GNSS, e a atualização constante dos dados territoriais irão assegurar uma modelagem precisa e eficiente das propriedades. Isso, por sua vez, reduzirá os custos unitários e permitirá ganhos de escala, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para monitorar e comprovar os resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que incluirá indicadores quantitativos como o percentual de economia alcançado e as horas de trabalho reduzidas. Este mecanismo permitirá a avaliação precisa da eficiência operacional obtida e embasará o relatório final da contratação, garantindo que os dispêndios públicos resultem em benefícios institucionais claros, alinhados aos 'Resultados Pretendidos'.

Caso a natureza exploratória da demanda envolva incertezas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas para explicar variações nos resultados esperados. A busca por desenvolvimento agrário sustentável e pela redução da desigualdade social no meio rural embasam a justificativa para esta contratação, que se alinha plenamente aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe/CE, em comparação com a contratação tradicional, deve ser feita considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021. Primordialmente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' aponta para uma demanda pontual e específica, essencial para a regularização fundiária. A natureza única e não repetitiva do objeto sugere que a adoção do SRP possa não ser a opção mais alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V.

Considerando a falta de um Plano de Contratação Anual específico e a característica do objeto como uma necessidade única e definida, a contratação tradicional se mostra mais **adequada**. Este método assegura a segurança jurídica imediata e é mais eficiente para atender demandas fixas, sem a incerteza associada a quantitativos variáveis que são mais comuns em contratos padronizados e de natureza contínua. A viabilidade do SRP também é questionada pela falta de padronização e entregas fracionadas, o que são características típicas de contratos de fornecimento de insumos ou serviços periódicos já estabelecidos em registros de preços previamente existentes.





Economicamente, a contratação direta proporciona otimização das demandas isoladas e permite ajustes específicos às peculiaridades locais e do objeto, conforme indicado no levantamento de mercado. Tais abordagens visam assegurar o alinhamento do contrato às diretrizes estratégicas e resultados pretendidos, promovendo a economicidade — como delineado pelo art. 5º — através de um único processo licitatório bem orientado e específico ao contexto operacional da demanda.

Operacionalmente, a contratação tradicional oferece uma solução mais direta e flexível, considerando o contexto operacional único e a ausência de frequências de contratação similares. Ela simplifica a gestão contratual e diminui possíveis complicações decorrentes de adesões a registros de preços, oferecendo um procedimento mais célere e preciso, enquanto respeita os objetivos do art. 11 da Lei 14.133/2021. Com base nessas considerações, recomenda-se a execução da contratação específica como a abordagem mais **adequada**, priorizando a segurança jurídica, eficiência e a maximização do interesse público na realização dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o planejamento descrito no art. 18, §1º, inciso I. Nesta contratação específica, destinada à prestação de serviço para elaboração de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe/CE, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios deve ser analisada em termos de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

A natureza do serviço, que envolve levantamento cadastral de dados geométricos e elaboração de planta planimétrica cadastrada, sugere uma complexidade técnica que, em princípio, poderia ser compatível com a formação de consórcios, especialmente para o somatório de capacidades técnicas. Contudo, a simplicidade do objeto e sua indivisibilidade, que requer o cumprimento de normas geodésicas brasileiras específicas, pode tornar a participação consorciada incompatível. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que um único fornecedor com capacidade técnica já consolidada pode oferecer simplicidade e economicidade na execução, conforme princípios do art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios pode introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, devido à necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, conforme art. 15. Isso poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, aspectos essenciais para a execução eficiente e eficaz do contrato, como garantidos pelo art. 5º e 11.

Diante desses aspectos, e considerando os 'Resultados Pretendidos', a vedação da





participação de consórcios é mais adequada. Esta decisão assegura uma execução mais eficiente, econômica e juridicamente segura, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente aqueles explicitados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a contratação pretendida para o georreferenciamento e certificação de imóveis rurais, no contexto de regularização fundiária no município de São João do Jaguaribe/CE, seja realizada em harmonia com outras ações administrativas. Essa avaliação busca otimizar o uso dos recursos públicos, evitando redundâncias e sobreposições, ao mesmo tempo que identifica oportunidades para sinergias que possam trazer economia e previsibilidade às ações governamentais. A identificação de contratações anteriores, em andamento, ou planejadas, que mantenham relações diretas ou indiretas com o objeto, garante que a administração pública, ao seguir os princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, possa maximizar os benefícios obtidos com a contratação atual.

No curso desta análise, não foram identificadas contratações anteriores que se relacionem diretamente com a necessidade identificada para fins de titulação de terra. De igual modo, não há registro de contratações futuras previstas que possam beneficiar-se de uma combinação com a solução proposta ou que exijam modificação dos parâmetros técnicos, logísticos ou operacionais. Entretanto, é relevante considerar a possibilidade de que necessidades logísticas adicionais, como transporte para a execução do levantamento geodésico, possam surgir, não deixando de mencionar que a correta articulação com eventuais fornecimentos de infraestrutura local, normalmente não previstos nesta contratação específica, pode vir a se mostrar útil. A compatibilidade de prazos e especificações técnicas já estabelecidas com esta contratação, portanto, não apresenta riscos de sobreposição com outros contratos.

Conclui-se que, no âmbito do ETP em questão, a contratação proposta se desenvolve de forma autônoma sem a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes substanciais em seus quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de execução. Todavia, quaisquer desdobramentos que surjam futuramente devem ser meticulosamente registrados na seção 'Providências a Serem Adotadas', a fim de assegurar que a execução continue em conformidade com o planejamento eficiente e eficaz previsto. Esta análise, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reitera que, mesmo sem interdependências específicas levantadas até o presente momento, a abordagem integrada e atenta à evolução das necessidades continuará norteando o sucesso administrativo pretendido.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





Na exploração do georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais, identificam-se potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, como a geração de resíduos e o consumo de energia. Tais impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são abordados antecipando-se a sustentabilidade, segundo o disposto no art. 5º dessa mesma lei. Durante o levantamento de dados e a execução das medições de campo, pode haver emissão de gases devido ao uso de veículos e equipamentos movidos a combustíveis fósseis, além de um possível uso intensivo de recursos tecnológicos.

A análise do ciclo de vida promoverá soluções mais sustentáveis baseadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', integrando práticas eficientes de uso de combustível e energia, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. São propostas medidas específicas como a utilização de equipamentos com selo Procel A, que certifique eficiência energética, e a implementação de logística reversa para a reciclagem de baterias e outros componentes eletrônicos utilizados no processo. O uso de insumos biodegradáveis será incentivado sempre que possível.

Estas medidas são consideradas **essenciais** para otimizar o uso de recursos e garantir um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII. O planejamento para licenciamento ambiental, caso necessário, será incorporado sem barreiras indevidas, alinhando-se aos princípios de competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Ao considerar a capacidade administrativa para tais implementações, as medidas visam minimizar os impactos ambientais e assegurar a eficiência e sustentabilidade, culminando em resultados alinhados com o interesse público e os objetivos previstos, conforme art. 5º. A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, promovendo uma execução responsável e eficiente do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviço de georreferenciamento e certificação de 10.000 hectares de imóveis rurais no município de São João do Jaguaribe/CE mostra-se viável e vantajosa para atender à necessidade identificada, conforme a fundamentação técnica, econômica, operacional e jurídica apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Este contrato é essencial não apenas para a regularização fundiária, mas também para promover segurança jurídica aos proprietários rurais, incentivar o desenvolvimento econômico e garantir uma gestão territorial eficiente, conforme as diretrizes governamentais de promoção do desenvolvimento agrário e redução da desigualdade social, em alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações levantadas, as quantidades de serviço estimadas são adequadas para alcançar os resultados pretendidos, especialmente considerando o dinamismo do mercado e as tecnologias disponíveis que foram analisadas na pesquisa





de mercado. Os elementos técnicos da solução proposta, que envolvem o uso de tecnologias de georreferenciamento modernas e precisas, contribuem para a economicidade e eficiência do processo, garantindo que os objetivos do processo licitatório (art. 11) sejam atendidos. Além disso, o não uso do Sistema de Registro de Preços é justificado pela especificidade e extensão dos serviços requeridos.

O valor estimado para a contratação é compatível com as práticas de mercado, conforme demonstrado na análise comparativa dos custos dos fornecedores consultados. Isto reforça o compromisso com a vantajosidade e economicidade da Administração Pública. Ademais, a contratação propõe soluções sustentáveis e mitigações de impactos ambientais, coerentes com o planejamento estratégico da entidade, conforme art. 40. Assim, a presente análise subscreve totalmente a realização da contratação como imprescindível e vantajosa para o município.

O posicionamento conclusivo pela viabilidade destaca-se como parte essencial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, servindo para orientar o Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Caso surja a necessidade de ações corretivas devido a riscos não previstos ou dados insuficientes, a Administração está preparada para implementar essas medidas, assegurando a contínua adequação ao interesse público e aos objetivos estabelecidos.

São João do Jaguaribe / CE, 5 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA